

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO PARQUE RESIDENCIAL
ILHA DE SANTA CATARINA**

- ESTATUTO -

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º — A Associação de Moradores e Amigos do Parque Residencial Ilha de Santa Catarina, denominada AMAPRISC, entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos, com autonomia financeira e administrativa, com sede e foro no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, fundada em 06 de junho de 2011, é órgão de representação dos proprietários de imóveis e moradores do Parque Residencial Ilha de Santa Catarina, e será regida por este estatuto e todas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º — A área de atuação da Associação abrange toda a localidade do Loteamento Parque Residencial Ilha de Santa Catarina, conforme o mapa cartográfico do IPUF - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis, tendo como limites definidos ao norte pela Rua Jornalista Carlos Castelo Branco, a leste, pela Rua Professor Américo Vespúcio Prates, ao sul, pela Rua Vitalino Alexandre Pereira e a oeste pela Rua Alécio Nappi.

Art. 3º — O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 4º — São princípios da Associação:

- a) A autonomia e independência com relação aos credos religiosos e partidos políticos;
- b) A democracia como regra básica de funcionamento;
- c) O pluralismo, assegurando liberdade de defesa de ideias e unidade na execução das decisões da Associação;
- d) A luta contra todas as formas de preconceito, de dominação e desrespeito aos direitos humanos e sociais;
- e) A participação direta e organizada dos associados nas reivindicações e defesa dos interesses da Associação.

Art. 5º — A Associação tem por finalidade promover a participação dos associados na conquista de melhores condições de vida, tendo como finalidades específicas:

- a) Estimular a conscientização, a organização e a mobilização dos associados;
- b) Promover a defesa do meio ambiente;
- c) Buscar a democratização do Poder Público, a elaboração e a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades dos moradores bem suas reivindicações, democraticamente aprovadas;
- d) Desenvolver atividades educativas, culturais, recreativas, sociais, esportivas e assistenciais;

e) Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando à consecução dos objetivos da Associação.



Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º — A Associação é constituída por número ilimitado de associados, classificados da seguinte forma:

- a) Fundadores: são os membros presentes à Assembleia de Fundação da Associação e que contribuem financeiramente com a Associação. Estão relacionados na Ata de Fundação;
- b) Contribuintes: são todos aqueles que tenham se associado posteriormente à Assembleia de Fundação da Associação e contribuam financeiramente com a Associação;
- c) Colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que desejem contribuir financeiramente ou com serviços para a Associação, embora não se enquadrem na definição do art. 7º.

Art. 7º — Poderão fazer parte da Associação todas as pessoas maiores de 18 anos, que morem na área de abrangência definida no art. 2º;

Parágrafo único — Poderão ser aceitos associados provenientes de outras localidades, ou pessoas jurídicas, na categoria de associados colaboradores, conforme estabelecido no art. 6º, desde que sua inclusão seja apreciada pela Diretoria;

Art. 8º — Para adquirir a qualidade de associado é necessário preencher a Ficha de Adesão, o que implica no aceite do estatuído pela Associação;

Parágrafo primeiro — As propostas de inscrição de novos associados serão submetidas pela Diretoria para homologação na primeira Assembleia Geral Ordinária, subsequente ao seu recebimento;

Parágrafo segundo — A Associação manterá em seus arquivos um livro, rubricado pelo presidente e pelo secretário, com termo de abertura e de encerramento, para registro dos associados, que após terem seu pedido de inscrição aceito, passarão a integrar a Assembleia Geral;

Art. 9º — Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da Associação exceto na exata medida de sua responsabilidade pela parte a ele atribuída pelo rateio do valor resultante de celebração de contratos e/ou convênios com terceiros;

Art. 10º — São direitos dos associados:

- a) Apresentar e debater moções, propostas e reivindicações;
- b) Participar com voz e voto nas decisões da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos, obedecido ao disposto no art. 45º;
- d) Participar das atividades da Associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral da Associação, conforme o art. 19º.
- f) Ter acesso ao conteúdo das atas de reuniões das instâncias da Associação e dos livros contábeis;

g) Quando formalmente autorizado pela Diretoria, representar a Associação, bem como organizar atividades que objetivem a finalidade da Associação;

Parágrafo primeiro – Os associados deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias para exercer os seus direitos;

Parágrafo segundo – Aos associados colaboradores estendem-se todos os direitos e deveres dos demais associados, exceto votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 11º – São deveres dos associados:

- a) Estar em dia com as contribuições estipuladas em Assembleia Geral.
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- c) Respeitar os dispositivos estatutários e os demais regulamentos da Associação;
- d) Respeitar e implementar as decisões das instâncias da Associação;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões para as quais tenha sido convocado;
- f) Apresentar às instâncias da Associação, propostas, encaminhamentos ou denúncias de quaisquer irregularidades a que venha ter conhecimento;
- g) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Associação;

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das contribuições, sem prejuízo dos seus direitos, os associados que se encontrarem impossibilitados dessa contribuição.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes de convênios, aquisições ou contratos de locação em prol dos moradores deverão ter seus valores incluídos nas mensalidades, no prazo estipulado no contrato, desde que deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 12º - Perdem os direitos de associados àqueles que:

- a) Deixarem de satisfazer as condições do art. 7º;
- b) Não cumprirem com as obrigações financeiras deliberadas pela Assembleia Geral, por um período superior a 6 (seis) meses, exceção aos incluídos no parágrafo primeiro da letra “g” do Art. 11º ;
- c) Incorrerem em falta grave, consumada pela prática de ato contrário aos princípios e objetivos da Associação, desde que julgado e aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Solicitarem formalmente seu desligamento do quadro de associados.

Parágrafo primeiro – Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a perda dos direitos de associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os associados que deixarem de pertencer ao quadro da Associação, não poderão reclamar restituição de qualquer contribuição que tenham feito.

Parágrafo terceiro – Ao ser desligado o associado deverá saldar ou continuar contribuindo com as mensalidades referentes aos convênios, aquisições e contratos de locação, no prazo estipulado nos convênios ou contratos que foram firmados com terceiros.

Art. 13º - Ao associado passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.



Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA ENTIDADE



Art. 14º — São instâncias da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 15º — Nas reuniões das instâncias da Associação é assegurado o direito à palavra a qualquer associado.

Art. 16º — Das decisões tomadas pelas instâncias da Associação cabe recurso à instância superior, sem prejuízo das mobilizações e calendários.

Capítulo V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º — A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, do qual podem tomar parte com voz e voto todos os associados, com exceção do estatuído no parágrafo segundo do art. 10º.

Art. 18º — A Assembleia Geral deverá ser convocada da forma mais ampla possível, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por meio de edital, contendo pelo menos local, horário e pauta, fixado nos locais públicos e de circulação da população e, sempre que possível, com distribuição nas casas e locais de trabalho dos associados.

Parágrafo único — Havendo jornal local ou espaço instituído para publicação de assuntos da comunidade, o edital deverá ser aí também publicado.

Art. 19º — A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer associado, por meio de requerimento assinado por no mínimo 20% dos associados.

Parágrafo único — A Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal ou por 20% dos associados será coordenada pelo Presidente e Secretário eleitos pelo plenário, no momento da instalação da Assembleia.

Art. 20º — A Assembleia Geral tem a faculdade de decidir, dentro das leis vigentes e dos dispositivos deste estatuto, todos os assuntos de interesse da Associação, sendo dirigida pelo Presidente e secretariada pelo 1º Secretário, ou por quem for eleito para tais funções.

Art. 21º — Compete à Assembleia Geral,

- a) Eleger e destituir a Diretoria;
- b) Discutir as questões de interesse da coletividade;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto e regulamentos;
- e) Estipular contribuições para custeio das despesas administrativas e as provenientes de convênios, aquisições e contratos de locação.

Art. 22º — As deliberações das instâncias da Associação serão tomadas pela maioria simples (metade mais um) dos presentes, com a presença da maioria absoluta em primeira convocação, e em segunda com qualquer número de associados, salvo disposições em contrário.

Parágrafo único — A representatividade na Assembleia Geral será definida por residência ou lote e de igual forma um voto, por titular, por si ou por um dos seus representantes, indicados na Ficha de Adesão, com procuração, devendo ser morador do Parque Residencial Ilha de Santa Catarina.

Art. 23º — Para alterar os estatutos e destituir os Diretores é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta e nas convocações seguintes sem o quórum de 1/3 (um terço) dos associados, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal finalidade.

Art. 24º — A Assembleia Geral será realizada em caráter ordinário pelo menos a cada 4 (quatro) meses, e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, nos termos deste estatuto.

Capítulo VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º — A Diretoria Executiva da Associação será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

Art. 26º — O quórum para reuniões deliberativas é de metade dos membros mais um.

Parágrafo único — Poderá haver ainda um representante de cada rua do loteamento nas reuniões deliberativas, se na composição da diretoria houver ausência de representação de rua, para ajuda administrativa;

Art. 27º — Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as deliberações das instâncias superiores;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Prover as necessidades da Associação;
- d) Gerir as finanças e administrar o patrimônio, prestando contas anualmente e ao final do mandato;
- e) Elaborar e propor planos de ação da Associação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o plano de trabalho e o balanço financeiro;
- g) Aprovar acordos e convênios.





Art. 28º — Compete ao Presidente;

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais na conformidade deste estatuto;
- c) Encaminhar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à deliberação da Diretoria;
- d) Assinar com o 1º Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores monetários;
- e) Conceder a palavra, negá-la ou retirá-la, ao associado que pretende tumultuar as reuniões.

Art. 29º — Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 30º — Ao 1º Secretário compete:

- a) Ter sob sua guarda os livros de atas, de associados, e demais documentos da secretaria;
- b) Lavrar as atas, na ausência de outro encaminhamento para esse fim;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- d) Redigir ou fazer redigir todas as correspondências e documentos;
- e) Coordenar as atividades da Secretaria.

Art. 31º — Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Elaborar e propor políticas de arrecadação financeira para a Associação;
- b) Ter sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;
- c) Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos à movimentação de valores monetários;
- d) Controlar a arrecadação das contribuições para a Associação;
- e) Elaborar e ter sob sua guarda o livro caixa;
- f) Elaborar o balanço anual e os movimentos patrimoniais.

Art. 32º — Ao 2º Secretário e 2º Tesoureiro compete auxiliar, respectivamente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, bem como substituí-los nos impedimentos e vacâncias.

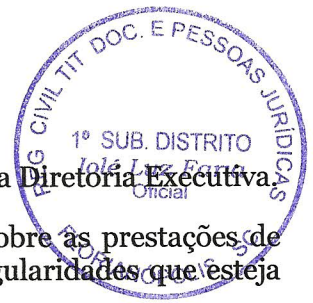
Art. 33º — Compete aos demais Diretores Representantes, a serem nomeados pela Diretoria, além de representar os associados, assumir as atribuições que a Diretoria estabelecer, em conformidade com plano de trabalho.

Art. 34º — A Diretoria Executiva se reunirá em caráter ordinário pelo menos 1 (uma) vez por mês, e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, por convocação do Presidente ou de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Capítulo VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º — A Assembleia Geral elegerá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.



Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria Executiva.

Art. 36º — É atribuição do Conselho Fiscal analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Associação. Compete também ao Conselho Fiscal apurar irregularidades que esteja observando no trabalho da Diretoria e das Comissões.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Capítulo VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 37º — O processo eleitoral será realizado sob Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral até 30 dias antes da data da eleição e será conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 38º — A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por meio do voto dos associados, em assembleia ou em urna, segundo decisão da Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único — Ao fazer sua inscrição, cada uma das chapas poderá indicar um representante na Comissão Eleitoral, que passará a integrá-la plenamente.

Art. 39º — As atribuições da Comissão Eleitoral são:

- a) Publicar, até 30 dias antes do pleito, o edital de convocação da eleição, com local e horário da votação, estabelecendo um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da eleição para o registro de chapas;
- b) Nomear os mesários de votação e apuração, que de forma isenta e competente realizem o seu trabalho;
- c) Admitir e credenciar fiscais das chapas;
- d) Confeccionar e afixar a listagem dos eleitores até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;

Art. 40º — Será admitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 41º — Todas as chapas inscritas constarão de uma cédula.

Art. 42º — Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos;

Art. 43º — Nas vacâncias dos cargos de Diretores, até o limite de 3 (três), novos dirigentes serão indicados pela Diretoria constituída, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único — Havendo vacância de mais cargos do que o referido no caput deste artigo será procedido nova eleição num prazo máximo de 90 dias, e considerado findo o mandato dos remanescentes a partir da posse dos eleitos.

Art. 44º — Não poderão candidatar-se para qualquer cargo na Associação:

- a) Aqueles que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias;

b) Os declarados culpados por ato lesivo à Associação ou ao patrimônio público, praticado no exercício de cargo da Associação, mesmo que tal condenação seja oriunda da esfera administrativa;

Parágrafo único – Os abrangidos pelo inciso “b” deste artigo perdem o direito de votar enquanto não sanada a irregularidade ou cumprida a pena.

Art. 45º - Só terão direito a voto os associados que tiverem sua inscrição homologada na última Assembleia Geral anterior ao processo eleitoral.

Capítulo IX

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46º – O patrimônio e os recursos para o funcionamento da Associação serão formados por:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação;
- b) Contribuições (mensalidades) dos associados;
- c) Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, ou de promoções com o objetivo de arrecadação financeira;
- d) Doações de pessoas físicas ou jurídicas destinadas à implementação do plano de ação da Associação;
- e) Títulos diversos e subvenções oficiais.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º – O exercício das funções de dirigentes e conselheiros da Associação não será remunerado, sendo ainda vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados.

Art. 48º – Por prática de irregularidades, o associado pode ser suspenso do cargo que exerce ou dos direitos de associado, por decisão da Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral, ou por esta.

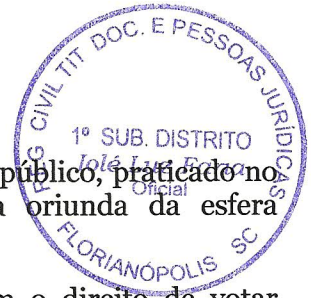
Parágrafo primeiro – A decisão prevista no caput deste artigo deverá ser antecedida de processo iniciado por requerimento assinado por no mínimo cinco associados;

Parágrafo segundo – O processo previsto no parágrafo anterior será conduzido por uma comissão apuradora nomeada pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral, que assegurará o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 49º – Perderá a condição de diretor ou conselheiro quem não comparecer, no período de um mandato, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa formal aceita pelo órgão do qual faz parte.

Parágrafo único – A referida justificativa deverá ser formalizada por meio de comunicação escrita ou registro em ata.

Art. 50º – A Associação só poderá ser dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim, com a presença de maioria simples (metade mais um) dos associados, em primeira convocação, ou em segunda



convocação com qualquer número de associados, desde que por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Parágrafo único – A mesma Assembleia Geral deverá decidir sobre a destinação do patrimônio a ser repassado a entidade sem fins econômicos, com finalidades semelhantes à Associação.


Art. 51º – Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pela Diretoria, com base na legislação em vigor, e levados a conhecimento da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária subsequente à decisão.

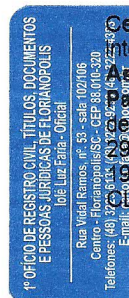
Art. 52º – Os eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, por aclamação dos associados fundadores no ato da Assembleia de Fundação da Associação, exercerão um mandato provisório até a convocação da primeira eleição direta, que deverá ocorrer num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de fundação, sendo assegurada, excepcionalmente neste caso, a reeleição para os mesmos cargos, por dois mandatos consecutivos.

Art. 53º – O presente estatuto entra em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis.

Florianópolis, 06 de junho de 2011


André Chateaubriand Bandeira de Melo
Advogado – OAB nº 11380


Otávio Luiz Alves
Presidente da AMAPRISC



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação dos Moradores e Amigos do Parque Residencial Ilha de Santa Catarina, devidamente registrada e arquivada sob o nº 0155, fls. 076, do livro A-110. Florianópolis, de Julho de 2011. CLB68310-PVUW; B68311-ND17


Rogério Capilazzi
Escritor